

Lei Municipal nº 386, de 18 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professores por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 008/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Hor.
01	Professora Currículo	05	20H
02	Professor de Matemática	01	20H
03	Professor de Português	01	20 H
04	Professor de Inglês	01	12 H
05	Psicopedagoga	01	20 H

Art. 2º - As contratações que se referem o artigo anterior serão para o período do ano letivo 2009.

Art. 3º - O regime de trabalho, bem como, os vencimentos, serão os constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 18 de março de 2009.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal